



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 06-11-2014 SEÇÃO I PÁG 36

RESOLUÇÃO SMA Nº 90, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui Grupo Técnico para os fins que especifica e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Deliberações CONSEMA nº 04 e 05, de 2014 que dispõem sobre o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí, Botucatu e Tejupá - perímetro Botucatu, em especial o disposto sobre a instituição de Grupo Técnico,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo Técnico multidisciplinar, com o objetivo de conceber estratégias e prazos compatíveis a um programa de uso e monitoramento de agrotóxicos na Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí, Botucatu e Tejupá - perímetro Botucatu, com vistas a buscar soluções alternativas e subsídios para a proposição de normativas e diretrizes para o uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados - OGM, no interior da Área de Proteção Ambiental - APA.

Parágrafo único - O Grupo poderá promover debates, estudos e ações que julgar necessárias para a consecução das finalidades previstas no *caput*.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes, devidamente indicados, das seguintes entidades:

I - Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente: 3 (três) titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, como coordenador do Grupo;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF, e

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA.

II - Pela Secretaria de Estado Agricultura e Abastecimento: 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Divisão de Extensão Rural, e

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria da Defesa Agropecuária.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Pelos Municípios: 1 (um) titular e 1 (um) suplente

a) representante dos Municípios que compõem a Área de Proteção Ambiental - APA, eleito entre seus pares, no âmbito do Conselho da Área de Proteção Ambiental - APA.

IV - Pelas Universidades: 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Universidade de São Paulo/USP - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/ ESALQ - preferencialmente, pesquisadores da área de biologia reprodutiva e genética de populações e manejo e conservação da biodiversidade e Organismos Geneticamente Modificados - OGM, e

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Universidade Estadual Paulista/UNESP – preferencialmente, pesquisadores da área de fitotecnia, agrotóxicos, ecotoxicologia dos agrotóxicos.

V - Pelo Comitê de Bacias Hidrográficas: 1 (um) titular e respectivo suplente

a) do Comitê de Bacia Hidrográfica Sorocaba e Médio Tietê ou Alto Paranapanema.

VI - Pelo setor produtivo: 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor sucroalcooleiro (União da Indústria de Cana-de-Açúcar/ UNICA);

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do setor silvicultural madeireiro (Associação Paulista de Produtores de Florestas Plantadas - Florestar São Paulo);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da agricultura familiar (Associação Brasileira de Agricultura Familiar / ABRABio);

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da agricultura orgânica (Associação de Agricultura Orgânica / AAO), e

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

VII - Pelas entidades ambientalistas: 2 (dois) titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades ambientalistas, membros do Conselho Gestor da APA Botucatu, eleitos entre seus pares, no âmbito do Conselho da APA,

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidade ambientalista, eleita entre seus pares no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

VIII - Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (titular e suplente):

a) do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA / SP



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Os membros, titular e suplente, do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos e Pastas.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório para apreciação do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com resultados de seus debates, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - Após a apreciação do Secretário de Estado do Meio Ambiente, o relatório contendo os resultados do trabalho deverá ser apresentado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, juntamente com a minuta propondo alterações no Decreto que instituiu o Plano de Manejo já aprovado.

§ 2º - Este prazo pode ser prorrogado mediante solicitação do Grupo Técnico ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, devidamente motivada.

Artigo 4º - A participação no Grupo Técnico não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 529/2014)

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente